



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 002/2024.

Súmula: Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal para vigorar à partir 1º de janeiro de 2.025 e dá outras providências.

Autora: Comissão de Finanças e Orçamento – C.F.O..

Data: Em 20 de agosto de 2.024.

A **Comissão de Finanças e Orçamento – C.F.O.** da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada no Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 27, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, vigente desde 14/07/1997 e no Artigo 49, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 004/2002 de 27/12/2002, considerando o final da Legislatura 2021/2024, apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Ficam fixados os subsídios mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, conforme cargos abaixo nominados, para vigorar à partir de 1º de janeiro de 2.025:

- I. **Prefeito Municipal**..... **R\$ 19.242,47**
(dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- II. **Vice Prefeito Municipal**..... **R\$ 5.829,54**
(cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos);
- III. **Secretários Municipais**..... **R\$ 4.996,74**
(quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos);

Artigo 2º - Os subsídios e vencimentos de que trata a presente Lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado a *vacatio legis* constante do Artigo 1º.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2.024.

Ver. OSIEL GOMES ALVES
Presidente

Ver. JOSÉ HUMBERTO BITENCOURT
Relator

Ver. ODAIR DE PAULA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

Justificativa ao Projeto de Lei nº 002/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

Colocamos para apreciação e deliberação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2024 para ser analisado e votado pelos Senhores e Senhora Vereadora, cuja a matéria dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Senhor Prefeito Municipal, Senhor Vice Prefeito Municipal e Senhores Secretários Municipais de Fernandes Pinheiro, para a Legislatura referente ao período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê em seu Artigo 29, Inciso V, que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe na Carta Magna, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica Municipal e os seguintes limites máximos.

Dentro do dispositivo legal constante na Lei Orgânica Municipal, a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal no final de cada legislatura até o dia 31 de agosto para vigência na subsequente.

Compete privativamente, à Câmara Municipal fixar até o final do mês de agosto de cada legislatura para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários Municipais assegurada à manutenção de seus valores reais, observando-se a respeito o que dispuser a Constituição Federal, Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 27, inciso V.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, com base no exposto acima, esperamos, portanto, a apreciação e deliberação favorável ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2024.

Ver. OSIEL GOMES ALVES
Presidente

Ver. JOSÉ HUMBERTO BITENCOURT
Relator

Ver. ODAIR DE PAULA
Membro